



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 003/98 - D.A.

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 1998.

R E C E B I

EM 03, 03, 98

HORAS: 14:35

ASSINATURA

Paulo César Lamiazo
Coordenador de Secretaria

Exmo. Sr. Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com permissão fazer chegar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a repassar as entidades assistenciais sem fins lucrativos, no município de Cordeirópolis e regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal da Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e a Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

Solicitamos, que a presente proposição de Lei, seja apreciada e votada e requeremos também os benefícios do artigo 53 e parágrafos da L.O.M.C. .

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentá-los os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
MILTON ANTONIO VITTE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 4 **DE 03 DE MARÇO DE 1998**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E REGULARMENTE INSCRITAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRADAS PERANTE A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, OS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO QUE VIER A SER FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeirópolis, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e à Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentes de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Parágrafo 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, alocada no Departamento de Promoção Social que o Executivo fica autorizado a suplementar até o montante necessário.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por decreto, se necessário, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA

Permitimo-nos com devida vênia através da presente, submeter a apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a repassar, as Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeirópolis e regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de convênio que vier a ser firmado com o GOVERNO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e da outras providências.

O Projeto em apreço visa através de Convênio com o Governo Federal, criar mecanismos que repassarão as entidades assistenciais sem fins lucrativos de recursos financeiros.

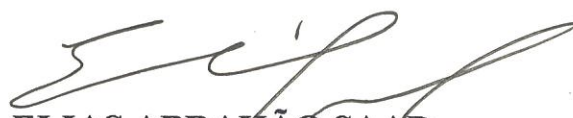
Destaco que a finalidade precípua da medida é dotar as Entidades sem fins lucrativos de suporte financeiro para que seja dado mais incentivo a continuidade dos trabalhos exercidos pelas mesmas dentro do município de Cordeirópolis.

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da população Cordeiopopolense, pretende o Poder Executivo com essa medida, unir esforços entre o Governo Federal - Estadual e Municipal em prol de melhorar sensivelmente a assistência social que é aplicada no município de Cordeirópolis.

Diante deste quadro, estou convicto de que as medidas constantes do projeto, constituirão decisivamente para uma melhor assistência social a população local.

Certo de que essa Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto em tela, aguardamos um pronunciamento favorável desta Augusta Casa Legislativa, e aproveitamos a oportunidade para rogar-lhes nossos protestos de consideração e distinto apreço.

CORDEIRÓPOLIS, 17 de fevereiro de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 03 de março de 1998.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 004 de 03 de março de 1998, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza o Executivo Municipal a repassar às entidades assistenciais sem fins lucrativos localizadas no município de Cordeirópolis e regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal da Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e à Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social.

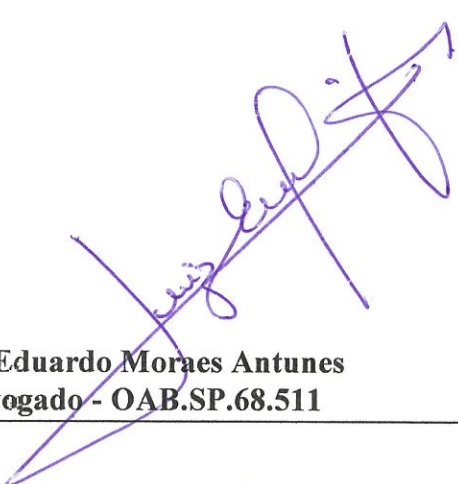
Parecer:-

A presente propositura tem por finalidade viabilizar o repasse proveniente do Governo Federal às entidades assistenciais sem fins lucrativos localizadas no município de Cordeirópolis e regularmente inscritas, encontrando-se em perfeita harmonia com os dispositivos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 7º, I da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como o **inciso XIII** do mesmo dispositivo, que destaca que dentre as atribuições do município também está elencada a realização de serviços assistenciais.

O presente projeto encontra-se apto para tramitar por esta Egrégia Casa de Leis .

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 4, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo Municipal.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

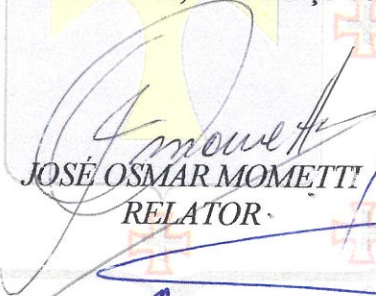
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

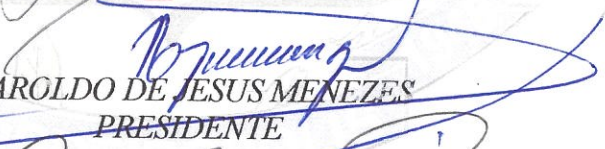
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

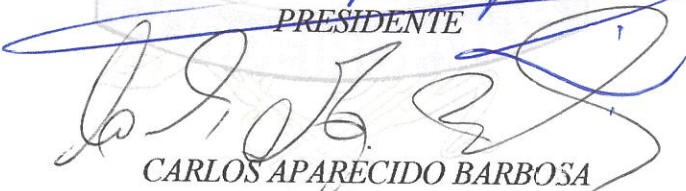
Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de março de 1998.


JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 4, de 3 de março de 1998.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídicos, constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

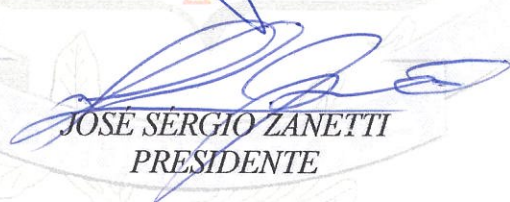
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 4, de 3 de março de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 1998.


LUIZ NARDINI
RELATOR


JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS CEZARIO
MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 4, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

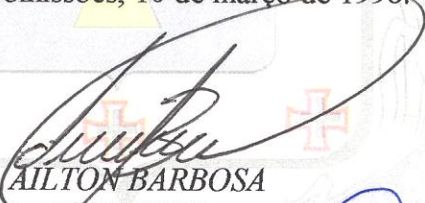
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

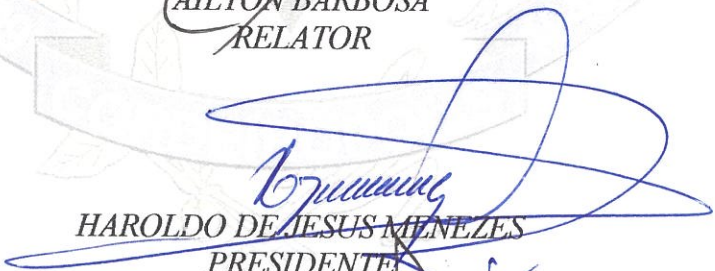
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 4, de 3 de março de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 1998.


AILTON BARBOSA
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei nº. 4, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo, conforme artigo 139 do Regimento Interno.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E REGULARMENTE INSCRITAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRADAS PERANTE A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, OS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO QUE VIER A SER FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeirópolis, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e à Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentes de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Parágrafo 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, alocada no Departamento de Promoção Social que o Executivo fica autorizado a suplementar até o montante necessário.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por decreto, se necessário, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Sala das Comissões, em 18 de março de 1998.





CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
Cordeirópolis 19 de março de 1998
gu

AUTÓGRAFO Nº. 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E REGULARMENTE INSCRITAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRADAS PERANTE A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, OS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO QUE VIER A SER FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeirópolis, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e à Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentes de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

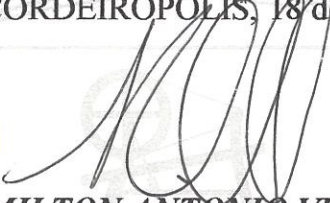
Parágrafo 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, alocada no Departamento de Promoção Social que o Executivo fica autorizado a suplementar até o montante necessário.



Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por decreto, se necessário, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de março de 1998.



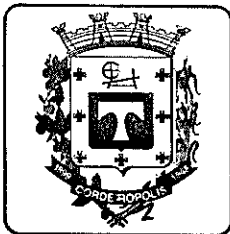
MILTON ANTONIO VITTE
Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º. Secretário



AILTON BARBOSA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1926
DE 20 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E REGULARMENTE INSCRITAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRADAS PERANTE A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, OS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO QUE VIER A SER FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeirópolis, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e à Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentes de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, alocada no Departamento de Promoção Social que o Executivo fica autorizado a suplementar até o montante necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Municipal 1926 de 20/03/98

continuação

fls- 02

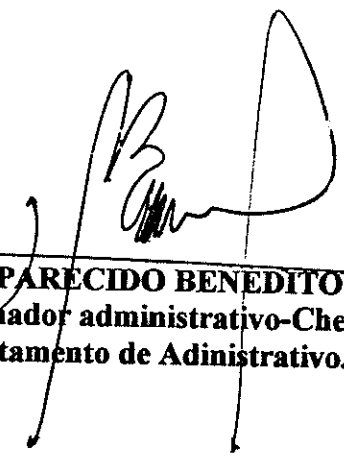
Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por decreto, se necessário, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1998. (1948-1998
50º Aniversário de Emancipação Político Administrativa



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração -Paço
Municipal de Codeirópolis em 20 de março de 1998



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador administrativo-Chefe
Departamento de Adinistrativo.